

## A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL E OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

Jesus Alves Rodriguez<sup>1</sup>  
Luciana Garcia Torino<sup>2</sup>  
Keilor da Silva de Sousa<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo trata-se de um estudo sobre a crise no sistema prisional e os desafios da ressocialização. Por meio de uma revisão de literatura com pesquisa bibliográfica em que se buscam informações em livros, revistas, publicações e demais materiais sobre o assunto. Entre os objetivos está à busca de maiores informações sobre o tema. A situação do sistema prisional brasileiro é caótica e preocupante, devido a superlotação, falta de atendimento básico à saúde, entre outros problemas. Os detentos além de ter sua liberdade privada perdem sua dignidade humana, direito o qual jamais deveria ser violado. A ressocialização não consegue ser alcançada e os altos índices de reincidência demonstram isso, e isso se dá em grande parte devido ao preconceito por parte da sociedade.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Ressocialização. Preconceito.

### INTRODUÇÃO

Diversos são os motivos que fazem do Brasil um país falho quando o assunto é <sup>1361</sup> ressocializar um detento, pode-se citar como exemplo as condições degradantes dos presídios, superlotação e a convivência de detentos com nenhuma ou baixa periculosidade com os de alta periculosidade, transformando os presídios em escolas do crime.

O sistema prisional brasileiro desde seu surgimento se apresenta como forma de punição à aqueles que desobedeceram as regras de conduta sociais, elas atingiam a integridade física do delinquente. Com o passar dos anos e com a evolução da sociedade, a punição passou a ter como finalidade a recuperação social daquele que praticou um delito.

O Estado assumiu o poder de exercer o controle social, foram criadas normas no intuito de proteger os bens jurídicos e os interesses dos cidadãos.

---

<sup>1</sup>Tecnologia em processamento de dados, UCPel - Universidade Católica de Pelotas.

<sup>2</sup>Fundação Universidade do Tocantins, Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

<sup>3</sup>Direito, Universidade Católica de Pelotas.

O sistema prisional brasileiro está entrando em colapso, os detentos não possuem seus direitos assegurados por Lei, a principal finalidade da pena que é a ressocialização, não atinge resultados satisfatórios, pois os detentos saem dos presídios ainda mais revoltados do que quando ali adentraram.

## DESENVOLVIMENTO

O sistema prisional brasileiro nos últimos anos vem apresentando um considerável aumento de indivíduos encarcerados, destacando-se entre os países com as mais elevadas taxas de pessoas privadas de liberdade, isso se dá devido a uma série de conflitos sociais que abalam a ordem pública em virtude da violência rural e urbana, onde diariamente presencia-se agressões, assaltos, crimes das mais variadas formas entre outros.

O sistema prisional deve assumir políticas públicas adequadas para a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, no entanto a realidade assistida é de que o sistema cumpre unicamente a função punitiva da pena, não atendendo as funções ressocializadoras e preventivas, ou seja os encarcerados são excluídos em estabelecimentos penais, onde não recebem quase ou nenhum tratamento, acumulados sem nenhuma orientação no sentido de ressocialização.

1362

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão. (BARATTA, 2007, p.3).

O Estado possui o dever de promover possibilidades para que o reeducando quando estiver em liberdade não volte a delinquir, no entanto o encarceramento provoca inúmeras perdas como: distanciamento familiar e social, saúde, trabalho, dignidade, educação entre outros. Devido à isso a assistência governamental é extremamente importante para que o egresso do sistema prisional tenha a chance de refazer sua vida dignamente, sendo

capaz de tornar-se um sujeito autônomo e emancipado, podendo intervir na sociedade de maneira crítica, bem como contribuir positivamente através do seu trabalho.

Devido a sua passagem no sistema carcerário o estigma o perseguirá, esse é um fardo que carregará por muitos anos e que o impede, muitas vezes, de ser reinserido na sociedade e poder gozar de direitos e deveres como um cidadão comum, assim como ser incluído no mundo do trabalho. As portas fechadas pela sociedade que sente medo dessas pessoas, acaba por contribuir para que continuem inertes ou retornem à prática criminosa, tendo em vista que uma vez que sem trabalho e educação torna-se difícil manter-se de maneira honesta.

O mais grave inconveniente a que, tradicionalmente, tem levado a pena privativa de liberdade é à marginalização do preso. Não obstante tenha ele alguma ou todas as condições pessoais para se reintegrar no convívio comunitário de que esteve afastado – mas com o qual pode ter tido contatos por meio de visitas, correspondência, trabalho externo etc. -, o egresso encontra frequentemente resistências que dificultam ou impedem sua reinserção social. Se, de um lado, a reinserção depende principalmente do próprio delinquente o ajustamento ou reajustamento social fica dependente também, e muito, do grupo ao qual retorna (família, comunidade, sociedade). Não obstante os esforços que podem ser feitos para o processo de reajustamento social, é inevitável que o egresso normalmente encontre uma sociedade fechada, refratária, indiferente, egoísta e que, ela mesma, o impulse a delinquir de novo. Assim, a difícil e complexa atuação penitenciária se desfará, perdendo a consecução de seu fim principal que é a reinserção social do condenado. Para evitar que isso ocorra, é indispensável que, ao recuperar a liberdade, o condenado seja eficientemente assistido, tanto quanto possível, pelo Estado, no prolongamento dos procedimentos assistenciais que dispensou a ele quando preso. (MIRABETE, 2004, p. 86).

1363

Alguns fatores podem favorecer o reingresso dessas pessoas à sociedade os quais configuram-se através da oferta de educação, curso profissionalizante, trabalho, assistência material, psicossocial, à saúde e jurídica, mas além disso é preciso que seja proporcionada a essas pessoas uma reflexão em torno das condutas ilegais, incentivando-as a agir de acordo com os bons costumes e com a ética, com valores moralmente constituídos e conforme a legislação.

Políticas Públicas podem ser definidas como um conjunto de Programas, atividades e ações do governo as quais se voltam para a solução de problemas encontrados na sociedade, com vistas ao bem coletivo.

Os desafios pelos quais o sistema prisional brasileiro passa é um problema público e confrontá-lo é interesse de toda a sociedade.

Portanto, é fundamental instituir uma estrutura que alcance tanto os detentos, suas famílias e as empresas que oferecem esse trabalho para os presos, pois todos estão progredindo conjuntamente durante todo esse período de cumprimento de pena. Todos esses aspectos são de grande importância, mas devemos lembrar que o direito, o processo e a LEP são somente métodos, indispensáveis, que regulamentam a reintegração social, mas, infelizmente, não possui um alcance absoluto, pois a maneira mais eficiente da sociedade promover a ressocialização ainda é através de políticas públicas e, essencialmente, pela força de vontade do apenado em se ajudar. (MIRABETE, 2008, p.90).

O Direito Penal Brasileiro tem como base três grupos de leis: O Código Penal, que prevê o que é crime e demonstra as penas que serão executadas em decorrência do tipo de infração cometido; o Código De Processo Penal, o qual define as fases as quais as autoridades policiais deverão respeitar desde o notificação do crime até o julgamento; e a Lei de Execução Penal, que normatiza as condições mínimas do condenado no processo do cumprimento de sua pena.

A atual realidade dos presídios brasileiros, é degradante, devido a superlotação, não participação em atividades educacionais ou de trabalho, reprodução da violência, entre outros. A falta de uma infraestrutura de base para a realização da ressocialização dos presos para que assim possa-se garantir a execução do que prevê a legislação brasileira.

Devido a essas condições as Políticas Públicas devem basear-se na defesa dos direitos <sup>1364</sup> daqueles que estão privados de sua liberdade com ênfase na dignidade da pessoa humana, através de projetos e programas que assegurem a assistência prevista na Lei de Execução Penal, já quando fala-se em políticas públicas para a ressocialização dos detentos as mesmas devem estar focadas em um processo de minimização ou diminuição dos níveis de vulnerabilidade e das piores em decorrência do processo de aprisionamento. Cabe destacar que é importante que haja a união entre as políticas sociais e de segurança pública visando assim a possibilidade de efetividade da ressocialização dos apenados.

No campo das políticas de execução penal, diante da diversidade de fatores que envolvem o tema, é necessário propostas e estratégias específicas de acompanhamento e avaliação, que valorizem concepções mais abrangentes e totalizantes, que busquem apreender a ação, sua formulação, implementação, execução, processos, resultados e impactos. Ou seja, que não só se invista em uma avaliação apenas de resultados, que mensure quantitativamente os benefícios e malefícios de uma política ou programa; mas também de processos, que qualifique decisões, resultados e impactos. (JULIÃO, 2010, p.540).

A finalidade da pena é fazer com que o recluso reflita sobre seu erro e busque repará-lo, modificando sua maneira de pensar, no entanto o que pode-se observar é que quando a pena assume um caráter retributivo, não conseguindo apresentar a função restauradora/formadora, ela acaba servindo para corromper o infrator, sem antecedentes a especializar-se junto aquele já imiscuído na criminalidade.

Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba de levá-lo de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções (ASSIS, 2007,p.75).

Não se observa o efeito ressocializador da pena, devido as formas e as condições com que a mesma é cumprida, sem uma existência digna e sem qualquer reflexão da parte do condenado que leve a uma proposta nova de vida.

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais. (MOLINA, apud SILVA, 2003, p. 38).

1365

Uma sociedade que condena um criminoso precisa também passar por um processo de qualificação para se tornar apta a receber o egresso de maneira a acomodá-lo, não com preconceito, indiferença, descaso ou medo mas sim com atenção e respeito.

Será bom que os mais belos projetos que forem encarados, as mais dispendiosas realizações não conduzirão à ressocialização dos delinquentes se estes não verificarem que a sociedade que antes o rejeitou, após o crime, não está disposta a ajudá-los. (SEABRA apud FALCONI, 1998, p. 133).

Diversas medidas são adotadas para que se possa alcançar a reinserção social do detento, no entanto as mesmas não conseguiram ainda demonstrar a sua efetividade. O cumprimento da Lei de Execução Penal integralmente já poderia representar um avanço no caminho da ressocialização, porém observa-se que o Estado é o maior violador dos direitos humanos, impedindo que isso aconteça e diversos institutos da LEP ficam sem aplicabilidade.

Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente. Para atingir resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das Políticas Públicas que podem ser definidas da seguinte

forma: “(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...).” Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. (LOPES e AMARAL, 2008, p. 5).

O sistema prisional mostra-se esgotado, e é comprovado que não basta investir somente no encarceramento, mas sim que deve haver investimento do Poder Público na recuperação dos encarcerados, através de políticas de trabalho e educação, com a finalidade de garantir que os mesmos tenham condições para refazer suas vidas e não caiam na reincidência.

Diante do caos que permeia a reintegração social daquele que cumpriu pena no sistema prisional, instituições públicas vêm contribuindo para promover reais possibilidades de ressocialização, onde são realizados projetos direcionados a educação profissional e ao trabalho, no entanto tais ações ainda mostram-se insuficientes para suprirem as demandas dos egressos.

Embora não haver uma política de ressocialização adequada, é importante salientar que se tem evoluído muito tanto nas questões carcerárias quanto nas questões penais, processuais, penais e de execução penal.

## I. CONCLUSÃO

1366

Como referido no trabalho, o atual sistema penitenciário brasileiro se encontra em um caos, o qual dificilmente será revertido se medidas importantes não forem tomadas e implementadas pelo governo.

É necessário pensar em estratégias referente à ressocialização dos detentos, mudanças urgentes precisam ser tomadas para que o sistema prisional brasileiro consiga atingir seus objetivos referentes a promoção de estratégias em prol da recuperação dos detentos, os devolvendo à sociedade de maneira produtiva e capaz de contribuir para sua transformação.

O ser humano precisa ter garantida a sua dignidade seja ele um indivíduo privado de liberdade ou não.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão – Causas e Alternativas**. 4. ed . São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 28 Fev. 2022.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-doinfopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 12 Fev. 2022.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**, 2006.

FALCONI, R. **Sistema presidial: Reinserção social.** São Paulo: Ícone editora, 1998.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional. Plano Diretor do Sistema Penitenciário: diagnóstico, ações e resultados.** Brasília (DF), 2008. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 10 Fev. 2022.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002;

NOVO, Benigno Nuñez. **Sistema carcerário brasileiro: problemas e soluções.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, ano 21, n. 172, maio 2018. Disponível em: <http://www.ambito->. Acesso em 20 fev. 2022.

ROLIM, Luiz Antônio. **Instituições do direito romano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.